



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.555/19

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia, com pedido de CAUTELAR, apresentada por Francisco Alves de Queiroz e outros, acerca de supostas práticas de improbidade administrativa por parte do Sr. Amilton Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna.

As alegações do denunciante dizem respeito a:

- Suposto custeio de interesses privados, dentre os quais, a contratação dos parentes dos Vereadores, caracterizando nepotismo; acúmulo ilegal de cargos públicos; aquisição de produtos e serviços superfaturados com desvio da finalidade pública;
- Superfaturamento na aquisição de carnes e outros produtos para suposta confraternização da Câmara;
- Custeio de festa privada com dinheiro público.

Devidamente notificado, o Chefe do Poder Legislativo de Uiraúna apresentou defesa nesta Corte, tendo a Auditoria, após analisá-la, emitido relatório com as seguintes considerações:

- a) No tocante ao superfaturamento na aquisição de carnes e outros produtos, para confraternização da Câmara e suposto custeio de festa privada com dinheiro público, após análise esta Auditoria acata as alegações da defesa, tendo em vista que, conforme se vê dos documentos apresentados, houve convite e participação da maioria dos vereadores, o que denota que não foi uma festa privada;
- b) No que se refere aos gastos com festas, cujos valores pagos foram da ordem de R\$ 3.505,75 e R\$ 1.500,00, respectivamente, verificou-se que foram para dois eventos, confraternização de fim de ano realizada em 05/01/2019, e sessão especial, os quais foram devidamente justificados;
- c) Quanto ao superfaturamento da água mineral e refrigerantes, apresentou a coleta de preços, onde se vê que o total pago não foi por unidade, e sim, pelo fardo, que é composto de 12 unidades, a água mineral, e 6 unidades, o refrigerante. A água de coco foi adquirida por litro, de acordo com a pesquisa e a Nota Fiscal, constante nos autos, portanto, reputa-se sanada a referida irregularidade.

Ante o exposto, esta Auditoria opinou pelo arquivamento da presente denúncia.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o MPJTCE no parecer oral oferecido, voto que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) Conheçam da presente denúncia;
- b) Considerem-na improcedente;
- c) Comunicuem ao denunciante a presente decisão;
- d) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 16.555/19**

**Objeto: Denúncia**

**Órgão: Câmara Municipal de Uiraúna**

**Denúncia, com pedido de Cautelar, acerca de possíveis cometimento de atos de improbidade administrativa por parte do Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna – exercício 2019. Pelo recebimento e improcedência.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.096/2019**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº 16.555/19, que trata de denúncia, com pedido de CAUTELAR, apresentada por Francisco Alves de Queiroz e outros, acerca de supostas práticas de improbidade administrativa por parte do Sr. Amilton Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Receber a presente denúncia;
- II) Julgá-la improcedente;
- III) Comunicar ao denunciante a presente decisão;
- IV) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 14 de novembro de 2019.

Assinado 18 de Novembro de 2019 às 09:49



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 12:00



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 14:37



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO